LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2016

De 05 de abril de 2016

"Autoriza e disciplina a concessão de incentivo excepcional aos Agentes de Combate as Endemias do município de Itapetinga-BA e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder incentivo excepcional aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício com comprovação de produtividade pelo programa de controle da febre amarela e dengue, da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Fica estabelecido ainda que os recursos provenientes do incentivo excepcional de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante critérios de produtividade e resultados, na forma da Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011 e da Portaria 2.760, de 19 de dezembro de 2013, que autoriza o repasse financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Atr. 2º - O incentivo que se trata essa lei não se estenderá aos servidores que estiverem afastados por qualquer motivo e ou sem produtividade comprovada pelo PCFAD – Programa da Febre Amarela e Dengue.

Parágrafo Único - A jornada de Trabalho de 40(quarenta) horas exigidas para garantia previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei Municipal direcionada a cada categoria especifica.

Art. 3° - O incentivo será pago a título indenizatório, não podendo ser incorporadas à remuneração do Servidor, nem consideradas para fins de cálculos de direitos trabalhistas, bem como não serão computados para fins de incidência das contribuições de FGTS e de INSS.

Art. 4° - O incentivo financeiro de que se trata esta lei é de R$446,28 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) por Agentes de Combate as Endemias.

Art. 5° - O pagamento dos valores citados acima será realizado até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 6° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos incentivos pontuais para ações de serviços de vigilância em saúde IPVS repassadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, EM 05 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA
Prefeito Municipal